

LEI N.º 1.171/2008

“Aumenta o prazo de licença maternidade e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - A servidora pública municipal fará jus a licença à maternidade, sem prejuízo do cargo e da remuneração recebida nos termos da lei, com duração de 180 (cento e oitenta) dias.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de julho de 2008

ERNESTO PAIZANTE PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado em: 11/07/2008
Registrado às Fls.:
Livro nº: